



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 057/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO, E A EMPRESA LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA – ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO**, sediado na Avenida Coronel Jerônimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA – ME**, inscrito no CNPJ nº 25.980.307/0001-90, sediada na Rua da Matriz 116, 1º Andar – Sala 05, Centro, Limoeiro - PE, neste ato representado por Luís Henrique de Melo e Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua da Matriz, 116 - Andar 1 Sala 5 - Centro- Limoeiro - PE, CPF nº 090.163.884-60, Carteira de Identidade nº 7794283 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 013/2021**, e o **Processo Licitatório nº 017/2021**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE E CONSULTORIA EM SERVIÇOS EM GESTÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO AOS MICROCOMPUTADORES, SUPORTE EM SERVIDORES E REDES TECNOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO FINAL, E SEGURANÇA A TECNOLOGIA DE DADOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE**, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes da proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

Programa De Trabalho: 12.122.00602.224 Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Fonte: 111

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global dos serviços ora contratado é de **R\$ 21.588,00 (Vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais)**. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para dar suporte e consultoria em gestão de ti, manutenção e suporte especializado em microcomputadores, consultoria e	MÊS	12	R\$ 1.799,00	R\$ 21.588,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

<p>suporte em servidores, suporte em rede lógica, atendimento ao usuário final, consultoria em segurança de ti de dados, para a Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro-PE. Funcionando do seguinte modo para a sua sede e diversas unidades</p> <p>ATIVOS DE REDE (ROTEADOR)</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento de ROUTERBOARD Mikrotik• Gerenciamento das políticas de segurança na internet;• Gerenciamento das regras de Firewall;• Gerenciamento do controle de banda;• Gerenciamento do servidor DHCP;• Gerenciamento do hotspot, com separação das redes (local e externa), com layout personalizado a critério do cliente;• Gerenciamento das VPN's;• Gerenciamento e manutenção das queues para a rede local e hotspot;• Cadastro de dispositivos dos funcionários a rede, com aplicação das políticas necessárias;• Bloqueio de sites adultos, na rede externa;• Atendimento ao usuário final nos prédios da prefeitura e diversas secretarias <p>SERVIDOR</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento e Administração da estrutura;• Administração do OS para Servidor (Windows Server 2012 r2 / 2016/2019);• Gerenciamento e Administração do controlador de domínio (AD/DNS);• Gerenciamento do Servidor de Arquivos;• Gerenciamento da filtragem de arquivos permitidos;• Gerenciamento da alocação de espaço para determinadas pastas;• Gerenciamento do serviço p/ gerenciamento de atualização do WSUS;• Gerenciamento do serviço de backup;• Gerenciamento das rotinas de backup;• Gerenciamento da base de dados do AD;• Gerenciamento da segurança da rede interna (permissões de acesso a pastas e BD);• Configuração e gerenciamento do servidor FTP/FTPS;• Configuração e gerenciamento do serviço GLPI;• Configuração e gerenciamento do serviço OCS;• Configuração e gerenciamento do serviço Zabbix; <p>ATIVOS DE REDE (SWITCH)</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento da estrutura;• Gerenciamento das configurações do ativo de rede tipo SWITCH;• Gerenciamento de VLAN's de ativo de rede do tipo SWITCH• Gerenciamento das configurações básica de ativo de rede tipo Access Point;• Gerenciamento e Otimização das configurações;• Gerenciamento da política de segurança rede interna e externa; <p>SOFTWARE ANTIVIRUS</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento e Administração do servidor de Antivírus;				
---	--	--	--	--

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

Gerenciamento e Administração das políticas de segurança do antivírus;				
Gerenciamento e Administração dos filtros utilizados nas políticas internas.				
VALOR TOTAL				R\$ 21.588,00

Parágrafo único - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusos tributos e demais custos necessários a prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo para início da execução do objeto desta contratação será de 05 (cinco) dias iniciando a partir da Ordem de serviço.

b) A CONTRATADA deverá executar os serviços, na sede da Secretaria de Educação: Avenida Coronel Jerônimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, disponibilizando um responsável técnico, com frequência de 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 horas por dia, para prestar os serviços para atender as demandas de todos os locais solicitados pela Secretaria.

As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

I. **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Contrato e no Edital. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;

II. **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. O servidor competente declara na Nota Fiscal de Serviços, que os serviços satisfazem às especificações contratadas.

Consideram-se aceitos e aprovados, os serviços contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal do objeto deste Contrato.

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada, obrigam-se-á a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas e penalidades ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Secretaria requisitante rejeitará, no todo ou em parte a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o solicitado.

A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Será de responsabilidade da contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

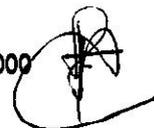
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto da licitação;
- b) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- h) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) O licenciamento de software é de responsabilidade do Fundo Municipal de Educação (tanto a compra quanto a fiscalização);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- f) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- g) Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação, durante todo o período do contrato;
- h) Designar profissional devidamente qualificado para prestar os serviços objeto do contrato, sendo necessário a qualificação técnica em Tecnologia em Redes de Computadores;
- i) **Assegurar o técnico responsável da empresa no Município, durante 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 horas por dia para atender as demandas de todos os locais;**
- j) Fornecer atestado de qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores;
- k) Salientando que licenciamento de software é de responsabilidade da prefeitura (tanto a compra quanto a fiscalização), não correndo por conta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Limoeiro.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMP poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2021** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 3 (Três) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem. .

Limoeiro, 30 de setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE

José Fernando de Melo

Secretário de Educação

CONTRATANTE

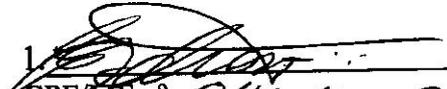

LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA - ME

Luís Henrique de Melo e Silva

CPF: 090.163.884-60

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 011.141.249-40

2. _____
CPF/MF nº _____

CNPJ: 26.980.307/0001-90
LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA - ME
Rua da Matriz, Nº 116 - 1º Andar- Sala 5
Bairro: Centro
CEP: 55.700-000
Limoeiro-PE